

Nome Completo do Consumidor:	
CPF/CNPJ:	RG/Inscrição Estadual:
Endereço Completo da UC:	
Cidade:	Protocolo/UC:

Em atendimento ao disposto no artigo 495, da Resolução Normativa 1.000/2021 da ANEEL, seguem informações técnicas e comerciais pertinentes ao caráter provisório da citada unidade consumidora, além das informações já constantes no artigo 30 a citada Resolução.

- a) O atendimento provisório pela Energisa é condicionado à disponibilidade de energia e potência existente no sistema.
- b) As condições técnicas e de segurança das instalações de entrada obrigatórias, estão contidas nas Normas de Distribuição Unificadas, disponíveis na página da Energisa na Internet.
- c) De acordo com o inciso II, do artigo 501, caso haja obras para o atendimento temporário, para as obras que serão desmontadas após a conexão, são de responsabilidade do consumidor as despesas com a instalação e retirada de rede e ramais de caráter provisório, o custo dos materiais aplicados e não reaproveitáveis, os custos dos serviços de ligação, de desligamento e transporte, bem como os reforços e melhorias necessárias na rede existente (este último, exceto em núcleos ou assentamentos).
- d) A ligação provisória poderá ser convertida em definitiva, independente do tempo em que esteve ligada. Para isso, é necessário que o interessado procure a Energisa para verificar os procedimentos específicos.
- e) Para unidades consumidoras localizadas em assentamentos irregulares, é válido esclarecer, conforme os incisos do artigo 508, que há possibilidade de remoção da rede de distribuição de energia elétrica após a decisão final sobre a situação do assentamento, visto que o atendimento deste caso é condicionado a anuência do Poder Público responsável.
- f) A instalação do medidor é facultada à empresa, nos termos do artigo 503, da REN 1.000/2021 da ANEEL, em casos de atendimentos em prazo menor que 90 dias. Caso a medição não seja instalada, o consumo de energia elétrica e a demanda de potência serão estimados considerando o período de utilização, a carga instalada e os fatores de carga e de demanda típicos da atividade. A Energisa pode fazer a instalação do equipamento de medição sempre que identificar a necessidade, dada a característica do evento, ainda que inicialmente a ligação provisória tenha ocorrido sem instalação de medidor.
- g) Conforme estabelece o artigo 504 a distribuidora pode exigir, a título de garantia, o pagamento antecipado da fatura referente a ligação provisória, por até 3 ciclos completos, devendo realizar a cobrança ou a devolução de eventuais diferenças sempre que instalar os equipamentos de medição na unidade consumidora.
- h) São documentos obrigatórios para registro da solicitação:
 - Documentos pessoais (CPF e RG)
 - Documentos de constituição de Pessoa Jurídica (Estatuto Social, Outros)
 - Anotação de Responsabilidade Técnica - ART
 - Autorização formal da Prefeitura
 - Outros: _____

Cumpra ressaltar que as informações desta notificação complementam as constantes nos respectivos contratos aplicáveis para Clientes do Grupo A e do Grupo B.

_____, _____ de _____ de _____.

Assinatura do cliente conforme documento de identificação